



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 343<sup>a</sup> sessão realizada na data de 27/05/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO N.º. 30.884/2004**

**RECORRENTE: Syspartner Comércio e Serviço de Informática Ltda Me**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: ISSQN**

**CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI  
CONSELHEIRO DE VISTA: FABIANO RAVELLI**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO, VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPE – Negado Provimento por Empate ao Pedido de Reconsideração da Administração.**

Trata o presente procedimento administrativo de Pedido de Reconsideração interposto pela Secretaria Municipal de Finanças/Departamento de Administração Fazendária em face da decisão do Conselho de Contribuintes que deferiu parcialmente o pedido do Recorrido quanto ao cancelamento da Notificação de Lançamento n.º 71205, mantendo-se, apenas o AIIM n.º 72747, nos termos do art. 441, inciso II da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224. A preliminar de intempestividade deve ser acatada, vez que ela deveria ter sido melhor diligenciada e analisada de início, sendo que o prazo recursal transcorreu sem que o Recorrido houvesse impugnado as autuações administrativas em tempo hábil. Antes de qualquer lançamento e multa, a municipalidade diligenciou no sentido de encontrar pessoalmente o contribuinte, no entanto, não houve sucesso na busca, subsistindo exclusivamente deste modo a publicação no DOM. A relatora dá provimento à reconsideração para reformar a decisão deste notável Conselho de

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Contribuintes, com isto, manter a decisão de primeira instância administrativa. **Conselheiro de vista FABIANO RAVELLI** – Adoto na íntegra o relatório e voto do ilustre conselheiro Luiz Ângelo Sabbadin, o qual passo a leitura. Diante do exposto, a fim de cancelar os débitos de ISSQN constantes, conheço do recurso interposto, e no mérito dou parcial provimento ao recurso, cancelando-se a Notificação de Lançamento 71.205, mantendo-se o débito proveniente do auto de infração nº 72.747, portanto, negando provimento ao pedido de reconsideração. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros Helena, Márcio, Renato, Rosana e Sidnei. Votaram com o Conselheiro de vista os Conselheiros Guilherme, Ivanjo, José Coral, Luiz e Marcos. Negado provimento por empate.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 30.884/2004

RECORRENTE: Syspartner Comércio e Serviço de Informática Ltda Me

Rua Sebastião Santos de Oliveira, 300 – Jd. Panorama CEP 13.420-776 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 343<sup>a</sup> sessão realizada na data de 27/05/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 68.034/2017**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Sítio Buritys**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO SORRENTINO “ad hoc” Fabiano Ravelli.**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO, VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Conforme se extrai dos autos, aponta o laudo da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEMA, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento, mantendo a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 68.034/2017

RECORRIDO: Sítio Buritys

Av. Independência, 2581 – Vila Independência

CEP 13.416-240 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 343<sup>a</sup> sessão realizada na data de 27/05/2019**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 67.633/2017**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Sítio Matão**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO SORRENTINO “ad hoc” Fabiano Ravelli.**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO, VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Conforme se extrai dos autos, aponta o laudo da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEMA, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2017 do imóvel. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)  
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 67.633/2017  
RECORRIDO: Sítio Matão  
Rua Regente Feijó, 774 – Apto 21 – Centro

CEP 13.400-100 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 343<sup>a</sup> sessão realizada na data de 27/05/2019**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 47.950/2018**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Sítio São Paulo**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO SORRENTINO “ad hoc” Fabiano Ravelli.**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO, VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Conforme se extrai dos autos, aponta o laudo da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEMA, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2018 do imóvel. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 47.950/2018

RECORRIDO: Sítio São Paulo

Rua Alcindo Furlan, 202 – Terras de Piracicaba II

CEP 13.403-828 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 343<sup>a</sup> sessão realizada na data de 27/05/2019**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 33.633/2018**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Sítio Belloto**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO SORRENTINO “ad hoc” Fabiano Ravelli**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO, VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Conforme se extrai dos autos, aponta o laudo da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEMA, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2018 do imóvel. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 33.633/2018  
RECORRIDO: Sítio Belloto  
Rua Dna Eugenia, 243 – São Dimas

CEP 13.416-401 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 343<sup>a</sup> sessão realizada na data de 27/05/2019**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 47.873/2018**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Sítio São João III**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO SORRENTINO “ad hoc” Fabiano Ravelli.**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO, VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Conforme se extrai dos autos, aponta o laudo da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEMA, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2018 do imóvel. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 47.873/2018  
RECORRIDO: Sítio São João III  
Av. Das Ondas, 4050 – Bongue

CEP 13.403-600 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 343<sup>a</sup> sessão realizada na data de 27/05/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 19.653/2017**

**RECORRENTE: Vlademir Antonio Bortolucci**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO  
CONSELHEIRO DE VISTA: JOSÉ CORAL**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO, VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: DPM - Dado Provimento por Maioria ao Recurso LC 379/2016.**

Trata-se o presente de recurso, nos termos do Art. 1º da Lei Complementar nº 379/2016, tendo em vista a decisão de Primeira Instância Administrativa que indeferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2013. Considerando que as notas fiscais de comercialização apresentadas não condizem com a realidade dos fatos, tendo em vista que a Nota Fiscal de Produtor nº 001 foi emitida em 11/03/2013 com a venda de 13 bovinos à Chácara São João (imóvel vizinho), bovinos com características semelhantes aos comprados em 22/02/2013, conforme Nota Fiscal de Produtor nº 008, sendo que os débitos referentes ao exercício de 2013, foram objeto do Parcelamento nº 19.358/2015 em 30/12/2015. A relatora vota pelo não provimento ao recurso, referente a isenção do IPTU, exercício de 2013, para o imóvel cadastrado sob CPD 1568865. **Do Conselheiro de 1ª vista JOSÉ CORAL** – O contribuinte juntou no requerimento os documentos solicitados pela Lei (ITR –DIAC e DIAT e Notas Fiscais de comercialização rural no ano anterior

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)  
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

aquele a que se pleiteia a isenção). A Lei Complementar foi criada para que os Contribuintes tivessem nova chance de pleitear a isenção do exercício de 2013, haja vista naquela época terem sido surpreendidos com o lançamento de IPTU sobre suas propriedades, sem que tivessem tempo hábil de se precaver no ano anterior. Os requisitos trazidos pela Lei (apresentação dos documentos exigidos) foram todos cumpridos em sua integralidade. O Conselheiro de primeira vista dá provimento ao recurso, concedendo isenção do IPTU/2013 para o imóvel rural inscrito no CPD 1568865. **Do Conselheiro de 2ª vista ARNALDO SORRENTINO** - Trata-se de voto de segunda vista proferido por este Conselheiro, que adota o relatório de lavra da digna Conselheira relatora, o qual procederei a leitura nesse momento. Acompanho as razões de voto do douto Conselheiro de primeira vista, no sentido de dar provimento ao recurso inominado, pedido esse fundamentado na Lei Complementar 379, de 15 de dezembro de 2016, por ter todos os requisitos trazidos por esta Lei terem sido cumpridos pelo recorrente em sua integralidade. O Conselheiro de segunda vista acompanha o de primeira vista. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros Márcio, Rosana, Sidnei e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Arnaldo, Guilherme, Ivanjo, Luiz, Marcos e Renato. Dado provimento por maioria.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 19.653/2017

RECORRENTE: Vlademir Antonio Bortolucci

Rua Bela Vista, 626 – Vila Independência

CEP 13.418-200 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 343<sup>a</sup> sessão realizada na data de 27/05/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 24.567/2017**

**RECORRENTE: Heloisa Colognesi Piza**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO, VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: DPM - Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.**

Trata-se de Recurso Ordinário, tempestivo, dirigido a este Ilustríssimo Conselho de Contribuintes, interposto contra decisão proferida em primeira instância administrativa que indeferiu o pedido de isenção de IPTU/2017 solicitado pela recorrente para o imóvel cadastrado sob nº. 154.8918. A recorrente, em seu Recurso Ordinário, trouxe aos autos o CCIR vigente, e dispôs que o Cadesp se encontrava correto. A SEMA considerou que o imóvel apresenta destinação econômica e é efetivamente produtivo, com capacidade de produção correspondente a 1,3 vezes a capacidade estimada conforme média da região. O relator dá provimento ao recurso, determinando-se a isenção da cobrança de IPTU 2017 para o imóvel inscrito sobre CPD 1548918. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, Guilherme, Ivanjo, Luiz, Marcos e Tatiane. Votaram com a primeira instância, os Conselheiros Helena, Márcio, Renato, Rosana e Sidnei. Dado provimento por maioria.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)  
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO N°. 24.567/2017  
RECORRENTE: Heloisa Colognesi Piza  
Rua Campos Salles, 1098 – Vila Boyes

CEP 13.416-310 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 343<sup>a</sup> sessão realizada na data de 27/05/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 96.960/2017**

**RECORRENTE: Rosângela Sueli Poli Pianelli**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO, VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.**

Trata-se de solicitação de exclusão de cobrança de IPTU incidente sobre servidão de passagem, o qual foi lançado em nome dos proprietários dos lotes do terreno que usufruem do caminho. Conforme Parecer exarado pela Procuradoria deste Município, apesar do imóvel ser referido como sendo uma “*servidão de passagem*”, que facilitaria o acesso à via pública, o caminho em análise é apenas uma via dentro de uma propriedade particular. Não há perda da propriedade, não existe norma jurídica que preveja a isenção nestes casos, não é passagem necessária e nem foi instituída pelo Poder Público. É área particular e não faz parte de domínio público, tanto é que os proprietários podem fechar a via se assim desejarem, o que faz com que apenas estes usufruam do benefício, sendo os corresponsáveis tributários deste. Deste modo, como estão presentes as condições para cobrança do IPTU, entende o relator que o presente Recurso Ordinário deva ser improvido, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)  
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 96.960/2017

RECORRENTE: Rosângela Sueli Poli Pianelli

Rua Profa. Antonia Sansão Roncatto, 21 – Bongue

CEP 13.403-156 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 343<sup>a</sup> sessão realizada na data de 27/05/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO N<sup>o</sup>. 119.619/2016**

**RECORRENTE: Ednei Roberto Ancilotto**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME GORGA MELLO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO, VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.**

Trata-se de pedido de revisão de lançamento de IPTU referente ao imóvel situado no loteamento Jardim São Francisco, sob o argumento de que este foi construído há 10 anos e que a zona venal não corresponde com a de outros imóveis vizinhos. O município de Piracicaba encontra-se dividido em 22 (vinte e duas) zonas venais, cujo valor do metro quadrado é decrescente, ou seja, na zona 1 o valor do metro quadrado é superior ao da zona 22. O imóvel em questão, encontra-se na zona venal 18. Assim, uma vez correta a zona venal, não assiste razão ao Recorrente, quanto a alegação de que o valor que vem pagando de IPTU é semelhante ao da área central, cuja zona venal é a de número 1. As condições do imóvel correspondem à categoria lançada, ou seja, “ótimo”, o que não foi contestado pelo Recorrente. Quanto a alegação de que a diferença entre o IPTU do seu imóvel e de seus vizinhos chegam a 300% (trezentos por cento), não há qualquer documento nos autos que comprove tal situação, pelo que deve ser afastada. O relator nega provimento ao recurso. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)  
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 119.619/2016

RECORRENTE: Ednei Roberto Ancilotto

Rua Rafael Aloise, 165 – Vila Rezende

CEP 13.403-605 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 343<sup>a</sup> sessão realizada na data de 27/05/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 37.017/2018**

**RECORRENTE: Carlos Eduardo Scarelli Cava**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME GORGA MELLO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO, VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.**

Trata-se de pedido de expedição de certidão proporcional do valor do IPTU referente ao imóvel situado na Rua Doutor Celso Silveira Mello, nº 47, Água Seca, inscrito no CPD nº 253066. Sustenta o Recorrente que o referido imóvel foi objeto de inventário judicial no qual figurou como herdeiro juntamente com sua “*meia-irmã*” e que esta não vem pagando o valor do IPTU correspondente a porcentagem que lhe pertence. Em razão de tal fato está arcando sozinho com o pagamento do referido imposto, o que motivou o pedido em análise. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, sendo este apurado de acordo com os dados constantes no cadastro junto ao Município de Piracicaba e na respectiva matrícula. Pelo fato do o imóvel estar na sua forma original, ou seja, sem ter sido desmembrado e devidamente registrado, não vislumbro como ser acatado o pleito do Recorrente, inclusive por ausência de amparo legal. O relator conhece o recurso interposto e no mérito nega provimento. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)  
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 37.017/2018

RECORRENTE: Carlos Eduardo Scarelli Cava

Rua Guerino Lubiani, 201 – Vila Verde

CEP 13.420-823 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 343<sup>a</sup> sessão realizada na data de 27/05/2019**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 49.237/2018**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Sítio São Paulo**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO, VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata-se o presente de pedido de isenção de IPTU do exercício 2018 do imóvel localizado na Estrada Jacob Canale Medina. De acordo com o laudo da SEMA comprovando que o imóvel apresenta destinação econômica e é efetivamente produtivo, o relator conhece do recurso de ofício e nega provimento, concedendo a isenção do IPTU do exercício de 2018. Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 49.237/2018  
RECORRIDO: Sítio São Paulo  
Rua Eloy Costa Filho, 84 – Jd. Paineiras

CEP 13.402-815 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 343<sup>a</sup> sessão realizada na data de 27/05/2019**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 50.330/2018**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Antônio Berto**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO, VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata-se o presente de pedido de isenção de IPTU do exercício 2018 do imóvel localizado na Rua Servidão Medina. De acordo com o laudo da SEMA comprovando que o imóvel apresenta destinação econômica e é efetivamente produtivo, o relator conhece do recurso de ofício e nega provimento, concedendo a isenção do IPTU do exercício de 2018. Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 50.330/2018  
RECORRIDO: Antônio Berto  
Rua Joana D'Arc, 948 – Jd. Monumento

CEP 13.405-180 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 343<sup>a</sup> sessão realizada na data de 27/05/2019**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 52.751/2018**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Sítio São Jorge**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO, VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata-se o presente de pedido de isenção de IPTU do exercício 2018 do imóvel localizado na Alameda Frei Francisco Antônio Perin. De acordo com o laudo da SEMA comprovando que o imóvel apresenta destinação econômica e é efetivamente produtivo, o relator conhece do recurso de ofício e nega provimento, concedendo a isenção do IPTU do exercício de 2018. Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 52.751/2018  
RECORRIDO: Sítio São Jorge  
Rua Mem de Sá, 400 – Castelinho

CEP 13.403-046 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**